Parecer nº 109/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 1638/2023 que **"Ficam proibidas a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas privadas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas no Estado de Mato Grosso. ".**

Autor: Deputado Wilson Santos.

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/08/2023, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 23/08/2023 conforme as folhas nº 05/ verso. No dia 09/08/2023.

O Projeto de Lei n° 1638/2023 é composto de:

> ***"ART. 1º FICAM PROIBIDAS A VENDA E A OFERTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, ESTABELECIDAS NO ESTADO DE MATO GROSSO.***
>
> ***PARÁGRAFO ÚNICO. NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, A OFERTA OU DISTRIBUIÇÃO DESSES PRODUTOS OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.***
>
> ***ART. 2º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS AQUELES CUJA FABRICAÇÃO ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, TÉCNICAS DE PROCESSAMENTO E INGREDIENTES, MUITOS DELES DE USO EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL, CONFORME DISPOSTO NO GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.***

ART. 3º O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI IMPLICARÁ NAS SEGUINTES SANÇÕES:

I - NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;

II - ADVERTÊNCIA;

III - EM SE TRATANDO DE ESCOLA PARTICULAR, MULTA DIÁRIA DE R$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), ATÉ QUE A IRREGULARIDADE SEJA SANADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE MULTA A QUE SE REFERE O INCISO III SERÃO DESTINADOS ÀS AÇÕES E PROGRAMAS VOLTADOS À SEGURANÇA ALIMENTAR DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS E AO COMBATE À OBESIDADE INFANTIL.

ART. 4º COMPETE AO PODER EXECUTIVO REGULAMENTAR ESTA LEI.

ART. 5º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

O autor assim justifica:

"O CONSUMO ELEVADO DE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS É COMUM ENTRE ADOLESCENTES E ESTÁ RELACIONADO A PADRÕES ALIMENTARES NÃO SAUDÁVEIS. ESSES ALIMENTOS SÃO FORMULAÇÕES INDUSTRIAIS PRONTAS PARA CONSUMO, COM ALTO TEOR DE AÇÚCAR, GORDURA, SÓDIO, CALORIAS, CORANTES E TEXTURIZANTES, MAS BAIXA DENSIDADE DE PROTEÍNAS, FIBRAS E MICRONUTRIENTES.

SEU CONSUMO EXCESSIVO PODE LEVAR A PROBLEMAS DE SAÚDE, COMO SÍNDROME METABÓLICA, EXCESSO DE PESO E ASMA. PESQUISAS MOSTRAM QUE O CONSUMO FREQUENTE DE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS POR ADOLESCENTES ESCOLARES BRASILEIROS

AUMENTOU AO LONGO DOS ANOS, ATINGINDO 60,6% EM 2015 (LEITE, 2021).

O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), CONHECIDO ATUALMENTE COMO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, FOI ESTABELECIDO EM 2003 COMO UMA IMPORTANTE INICIATIVA PARA REDUZIR DESIGUALDADES E A POBREZA EXTREMA NO BRASIL. SEUS PRINCIPAIS OBJETIVOS SÃO INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR E GARANTIR O ACESSO A ALIMENTOS ADEQUADOS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR. O PAA TEM SIDO RECONHECIDO COMO UMA POLÍTICA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR BEM-SUCEDIDA, SERVINDO DE MODELO PARA PROGRAMAS DE COMPRAS PÚBLICAS EM TODO O PAÍS E TAMBÉM INTERNACIONALMENTE (IPEA, 2022).

AO OFERECER UM CANAL DE COMERCIALIZAÇÃO PARA UMA AMPLA DIVERSIDADE DE PRODUTOS, O PROGRAMA ESTIMULA A DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA, PERMITINDO QUE OS AGRICULTORES CONCILIEM RENDA E SUSTENTABILIDADE, PROMOVENDO UMA PRODUÇÃO MAIS EQUILIBRADA DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL. ESSES RESULTADOS CONFIRMAM ESTUDOS QUE APONTAM OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PARA A SUSTENTABILIDADE DA PRODUÇÃO FAMILIAR EM TERMOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS (IPEA, 2022).

A ESCOLA DESEMPENHA UM PAPEL CRUCIAL NA PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL DOS ESTUDANTES, OFERECENDO UM AMBIENTE PROPÍCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE HÁBITOS ALIMENTARES EQUILIBRADOS. É ESSENCIAL QUE A ALIMENTAÇÃO SEJA BALANCEADA, DIVERSIFICADA E NUTRICIONALMENTE ADEQUADA.

DIANTE DISSO, A PRESENTE PROPOSTA VISA PROIBIR A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, ENQUANTO MEDIDA PARA ESTIMULAR A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram remetidas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa deste Projeto de Lei em tela foi encaminha a esta Comissão para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

A propositura em questão, visa vedar a comercialização e disponibilização de bebidas e produtos alimentícios altamente processados em instituições de ensino, sejam elas de caráter público ou privado, que atendam alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Nas escolas pertencentes ao sistema público estadual, a disponibilidade ou entrega destes itens seguirá as diretrizes determinadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para efeitos desta legislação, alimentos classificados como ultra processados são aqueles cuja produção envolve múltiplas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos dos quais são exclusivamente de uso industrial, de acordo com as orientações apresentadas no Guia Alimentar.

O autor, pretende com a medida proposta reduzir os índices de obesidade entre a população estudantil, garantindo a estes, um futuro mais saudável, através da redução de ingestão de alimentos ultra processados, compreende-se que a obesidade é um problema complexo, que não se restringe apenas ao ambiente escolar ou à alimentação escolar, mas também envolve outros locais frequentados pelas crianças. No entanto, consideramos que os estabelecimentos comerciais as cantinas escolares, dando prioridade aos alimentos frescos e retirando os resultados, representam um passo inicial de grande importância.

Isso acontece porque essa prática ajuda a criar uma base sólida de educação alimentar na mente das crianças. Essas crianças podem, então, levar para casa e compartilhar com seus pais e irmãos o conhecimento sobre alimentação saudável que estão adquirindo nas escolas.

A imposição de multas aos estabelecimentos que não cumpriram as regulamentações legais, especialmente após um longo período de fechamento das escolas e em meio à incerteza sobre o retorno das atividades presenciais, foi vista como uma medida moderada severa.

Em vez disso, foi sugerido que, durante o retorno às aulas, fossem tomadas ações informativas nas escolas e cantinas, fornecendo orientações claras e oferecendo opções de cardápio que incluem em conformidade com a lei.

O hábito frequente de consumir alimentos altamente processados é uma prática comum entre adolescentes e é associado a escolhas alimentares que não promovem a saúde. Estes produtos são elaborados pela indústria de alimentos, prontos para consumo, caracterizados por serem ricos em açúcar, gordura, sódio, calorias, corantes e agentes espessantes, enquanto apresentam baixos níveis de proteínas, fibras e nutrientes essenciais.

O consumo excessivo desses alimentos pode resultar em problemas de saúde graves, como síndrome metabólica, ganho de peso excessivo e ocorrência de asma. Estudos revelam que o consumo frequente de alimentos altamente processados por estudantes adolescentes no Brasil.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), agora chamado de Programa Alimenta Brasil, foi criado em 2003 como uma medida fundamental para combater as desigualdades e a pobreza extrema no Brasil. Suas principais metas incluem estimular a agricultura familiar e garantir que pessoas em situação de insegurança alimentar tenham acesso a uma dieta adequada. O PAA tem sido extremamente reconhecido como uma política de apoio à agricultura familiar altamente eficaz, por meio de referência para programas de compras governamentais em todo o país e até mesmo internacionalmente, conforme relatado pelo IPEA (2022).

Através da disponibilização de um canal de venda para uma ampla gama de produtos agrícolas, o programa desencadeia um estímulo para uma variedade na produção, permitindo que os agricultores equilibrem seus ganhos financeiros com práticas que promovam a sustentabilidade. Essa abordagem tem como consequência uma produção que se mostra mais harmoniosa

A importância da escola na promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes não pode ser subestimada. Ela fornece um ambiente propício para cultivar práticas alimentares equilibradas, proporcionando um cenário para a formação de padrões alimentares.

Nesse contexto, a iniciativa atual tem como objetivo a proibição da venda de alimentos altamente processados em escolas públicas e privadas situadas no Estado de Mato Grosso. Esta

medida é concebida como uma forma de promover uma alimentação saudável no ambiente escolar.

Com base nos resultados obtidos, recomendamos promover uma colaboração mais estreita entre a escola e a cantina, especialmente no que diz respeito à divulgação de alimentos sobre a qualidade nutricional dos disponíveis. Além disso, uma estratégia relevante envolve uma ampla divulgação da legislação entre a comunidade escolar, priorizando não apenas os estudantes, mas também seus familiares. O objetivo é fornecer informações e conscientizar sobre a importância de uma alimentação escolar saudável.

Para concluir, é fundamental enfatizar que, apesar dos desafios iniciais na implementação desta lei, é necessário destacar o seu potencial e relevância. Essas medidas regulatórias desempenham um papel significativo na promoção de um ambiente alimentar mais saudável, especialmente ao considerar que a escola desempenha um papel crucial na formação de hábitos alimentares e na promoção da saúde e qualidade de vida dos estudantes.

A medida proposta tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar maior segurança e respeito aos profissionais envolvidos na segurança privada, e com isso no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Desta foram percebe-se que a iniciativa está em consonância com os cuidados exigidos para admissão da matéria, possuindo relevância social, visto que aprimorará os trabalhos prestados pelo Estado e desta forma contribuirá com o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

O projeto é elogiável, tanto sob a ótica meritória quanto sob a ótica orçamentária. Por fim, ficando confirmados os requisitos mandatórios e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância a recepção pelo arcabouço jurídico vigente da matéria em glosa.

Mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

NÚCLEO ECONÔMICO
FLS 12
RUB

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 1638/ 2023, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1638/ 2023 - Parecer nº 109/2023
Reunião da Comissão em: 04 / 10 /2023.
Presidente: Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**
Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 1638/ 2023, de autoria do Deputado **Wilson Santos.**

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO **SEBASTIÃO REZENDE**	
DEPUTADO **DIEGO GUIMARÃES**	
DEPUTADO **FAISSAL**	
DEPUTADO **JUCA DO GUARANÁ**	
DEPUTADO **DR. EUGÊNIO**	

Membros Suplentes	
DEPUTADO **BETO DOIS A UM**	
DEPUTADO **NININHO**	
DEPUTADO **CLÁUDIO FERREIRA**	
DEPUTADO **DR. JOÃO**	